



PARTES CONTRATANTES	
02 NOME E TÍTULO DO PROFISSIONAL MARIA FERNANDA LAGANA - ARQUITETA	03 SIGLA ESTADO / Nº CARTEIRA CREA OU VISTO 25986 - D/PR
04 EMPRESA CONTRATADA (RAZÃO SOCIAL)	05 Nº REGISTRO CREA OU VISTO
06 NOME DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO DA OBRA / SERVIÇO COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	

DADOS DA OBRA / SERVIÇO CONTRATADO						
07 LOCAL DA OBRA / SERVIÇO (LOGRADOURO) AV. BENTO DE CAMARGO RIBAS/R. MODERNO		Nº	QUADRA	LOTE		
08 BAIRRO MORRO ALTO		09 CEP 85.100-000	10 CIDADE-ESTADO GUARAPUAVA-PR			
11 TIPO DE OBRA - SERVIÇO (V. TAB) 1 0 6	12 SERVIÇOS CONTRATADOS (V. TABELA)					
	0,35					
13 DIMENSÕES QUANT 45,769,17	14 UN MEDIDA (M², ETC) M2	15 DADOS COMPLEM. (Nº PAVIMENTOS, ETC)	16 UN MEDIDA (PAV., ETC)	17 DATA INÍCIO / /		
18 VALOR DA OBRA - SERVIÇO R\$ 423.000,00	19 VALOR HONORÁRIOS	20 VALOR TAXA A PAGAR R\$ 10,62	21 ENTIDADE CLASSE 203			
22 DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PROJETO COMPLETO DE URBANIZAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE CASA PADRÃO - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA - MEMORIAL DESCRITIVO - O PROFISSIONAL TEM VINCULO EMPREGATÍCIO COM O CONTRATANTE.						

23 ASSINATURA DO CONTRATANTE-PROPRIETÁRIO CPF/CGC 78.592.807/0001-22	24 ASSINATURA DO PROFISSIONAL ANOTANTE
--	--

EM CASO DE NOVO ENDEREÇO ASSINALE OPÇÃO E PREENCHA OS CAMPOS ABAIXO.

25 A) () PROFISSIONAL - CITADO NO CAMPO 02.	25-B) () EMPRESA CONTRATADA - CITADA NO CAMPO 04.
26 ENDEREÇO (AV., RUA AP., ETC.)	27 BAIRRO
28 TELEFONE (CITAR DDD)	29 CEP
30 CIDADE - ESTADO	

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

IMPORTANTE:
TODOS OS CAMPOS SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE INVALIDAÇÃO DA ART. COM EXCEÇÃO DOS CAMPOS 19, 22, 25, 26, 27, 28, 29 E 30.

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

BPR1660523087R120994-Dutr. 010751*****10.62

RESOLUÇÃO 307/86 - CONFEA - ART 3º - Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 9º - A falta de ART sujeitará o profissional ou a empresa contratada a multa prevista na alínea "a" do art. 72 da Lei 5194/86.

ART 8º Serão consideradas nulas as ARTs quando, a qualquer tempo: I - verificar-se a inexatidão de quaisquer dados nela constantes. II - o CREA verificar incompatibilidade entre as atividades técnicas desenvolvidas e as atribuições profissionais dos resp. técnicos respectivos. III - for caracterizado exercício ilegal da profissão.